



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/013/2016

PMC/15148/2015

PRC/222/2015

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços Profissionais Técnico–especializados que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, sediado na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas, por seu Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Sandro César Cordeiro, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADO**, a empresa **Fundação Educacional de Lavras**, CNPJ nº 22.075.444/0001-29, com endereço na Rua Padre José Poggel nº 506, Bairro Centenário, Lavras- MG, CEP: 37200-000, neste ato representada pelo Sr. João Antônio Argenta, brasileiro, C.I. RS-2009341435 e CPF nº 279.473.000-20, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no processo, Dispensa nº PMC/002/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, pelo presente instrumento, firmar contrato de prestação de serviços nos termos que abaixo se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a Contratação da instituição especializada na execução de Concurso Público em todas as fases (planejamento, elaboração do edital, publicação, divulgação, recebimento de inscrições, divulgação das inscrições, elaboração, aplicação e correção de provas através de leitura ótica, divulgação das notas de provas, parecer sobre eventuais recursos em todas as fases, divulgação da classificação final, homologação e esclarecimento de eventuais dúvidas e/ou impugnações), para provimento de diferentes cargos vagos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Congonhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, por ser a Contratada entidade nacional, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até a homologação do resultado final do concurso.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em duas etapas, a saber: 1ª Parcela: 50% e inscrições excedentes em até 10 (dez) dias úteis após a validação/homologação das inscrições; 2ª Parcela: 50% em até 10(dez) dias úteis após a publicação do resultado final do concurso, desde que apresentada nota fiscal / fatura, acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

4.2. A contratada receberá pela prestação de serviços constantes deste contrato, o valor de **R\$ 128.500,00** (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais), para um universo de até 3.000 (três mil) candidatos. Ultrapassado esse quantitativo será acrescido R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por inscrição excedente.

4.3. Caso ocorram inscrições excedentes, o valor correspondente deverá ser objeto de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar todos os serviços objetos do contrato, sob as penas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

5.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do contrato.

5.3. Arcar com todas as despesas, impostos e obrigações sociais, tributárias e previdenciárias decorrentes do contrato.

5.4. Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

5.5. Apresentar cronograma das atividades a serem desenvolvidas, relativas à estruturação e à organização do concurso público.

5.6. Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações pertinentes ao concurso público, que deverão ser processadas em ambiente próprio e adequado.

5.7. Utilizar os seus servidores na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma do art. 13 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 24, inciso II, da mesma norma.

5.8. Elaborar os editais reguladores do concurso público, em conformidade com as determinações do Contratante, submetendo-os à aprovação deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.9. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos por telefone, e-mail e pessoalmente, via guichê, em Lavras, MG, para esclarecimentos e informações.
- 5.10. Elaborar os comunicados, formulários, cadastros e listagens.
- 5.11. Manter website na internet, enquanto durar a validade do concurso público, no qual contenha todas as suas informações e possibilite o envio de dúvidas e recursos.
- 5.12. Divulgar o concurso público no endereço eletrônico do Unilavras Concursos e através de cartazes até o limite de 100 unidades, a serem fixados pelo Contratante nos principais locais públicos e de ampla circulação.
- 5.13. Disponibilizar sistema de informação online para as inscrições dos candidatos e o processamento dos dados necessários.
- 5.14. Definir, elaborar e divulgar no Edital o conteúdo programático das provas.
- 5.15. Disponibilizar condições especiais para os candidatos portadores de deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que as necessitem.
- 5.16. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar os instrumentos de avaliação a serem aplicados em todas as fases do concurso público.
- 5.17. Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes a todas as fases do concurso público.
- 5.18. Realizar as provas objetivas em um único dia, com duração máxima de 04 (quatro) horas, em um único turno.
- 5.19. Elaborar as provas objetivas com questões inéditas, de múltipla escolha, sendo 25 (vinte e cinco) questões para o nível fundamental, 30 (trinta) questões para os níveis médio e técnico e 35 (trinta e cinco) questões para o nível superior, cada questão contendo 4 (quatro) alternativas.
- 5.20. Providenciar, previamente, a limpeza dos locais de prova.
- 5.21. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação.
- 5.22. Providenciar pessoal para a segurança dos locais de prova e para aplicação dos instrumentos de avaliação, sendo, no mínimo, 2 (dois) fiscais por sala de aula na prova objetiva.
- 5.23. Providenciar a organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação.
- 5.24. Exigir como forma de identificação pessoal a apresentação de documento pessoal original ou fazê-la por meio de digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.25. Utilizar detectores de metal a fim de garantir a segurança dos candidatos e a lisura dos certames, quando necessário.

5.26. Fornecer para os candidatos envelope próprio para acondicionar seus pertences durante a realização da prova.

5.27. Fazer a correção dos instrumentos de avaliação.

5.28. Receber, analisar e julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar com informações que possuir as respostas às ações judiciais proposta em desfavor do Contratante e responder as que em seu desfavor sejam propostas, em ambos os casos quando referentes aos certames.

5.29. Fornecer listagens dos aprovados por ordem alfabética ou por ordem de classificação, ambas contendo número de inscrição, a ser publicada pela internet.

5.30. Apresentar ao Contratante relatório final, em mídia virtual, contendo todos os dados de cadastro e o resultado final do concurso público, listando os candidatos por classificação ou ordem alfabética por cargo, assim como todos os recursos, até 15 (quinze) dias após a homologação do concurso público.

5.31. Guardar, pelo prazo mínimo de cinco anos, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de resposta, as listas de presença e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como um exemplar de cada tipo de prova aplicada no concurso público.

CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do Concurso Público, tais como: número de vagas, referência salarial, requisitos para provimento, descrição e legislação aplicada aos cargos.

6.2. Articular-se com a Contratada quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato e fazer cumprir o respectivo cronograma.

6.3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente nomeados no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, que constituirão Comissão Fiscalizadora encarregada dos contatos com a Contratada para esclarecimentos de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato.

6.4. Autorizar a subcontratação de parte dos serviços desde que seja solicitada pela Contratada e que haja conveniência para o Contratante.

6.5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de todas as documentações pertinentes ao processo licitatório e aquelas oriundas do processo do concurso público - publicações, editais, homologação, recursos, leis, resoluções, decretos, portarias, impacto financeiro da folha, disponibilidade financeira, autorização do ordenador de despesas, justificativas do concurso público, convocações de candidatos, termos de posse e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

atos decorrentes do processo.

6.6. Publicar os editais, listagens, comunicados, bem como quaisquer materiais pertinentes ao concurso público na Imprensa Oficial, nos termos das exigências legais.

6.7. Responsabilizar-se pelos custos excepcionais no caso de suspensão do concurso público.

6.8. Fornecer espaços físicos adequados às aplicações das provas objetivas.

6.9. Disponibilizar à Contratada a vistoria dos locais de prova em até 45 dias das respectivas provas.

6.10. Respeitar o sigilo dos instrumentos de avaliação.

6.11. Abster-se de elaborar, modificar ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da Contratada.

6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores não forem imputados à Contratada.

6.13. Arcar com a devolução dos valores da inscrição no caso de pagamento em duplicidade, fora do prazo, em desconformidade ou em casos de alteração da data das provas, suspensão, cancelamento do concurso público.

6.14. Disponibilizar veículo de primeiros socorros (ambulância) e profissional da área de saúde (enfermeiro) para atender ocorrências nos locais de aplicação das provas.

6.15. Solicitar que a Polícia Militar ou a Guarda Municipal controle o trânsito no dia da aplicação da prova objetiva.

6.16. Responsabilizar-se pela realização de exame pré-admissional e perícia médica nos candidatos, inclusive para verificar se enquadra ou não como portador de deficiência, em conformidade com legislação específica vigente, no momento da posse.

6.17. Realizar o procedimento de empenho referente aos serviços prestados, fornecendo a competente nota de empenho quando solicitada.

6.18. Homologar o resultado final do concurso público.

6.19. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA– VALORES DAS INSCRIÇÕES

7.1. Os Valores arrecadados com as inscrições do concurso público pertencerão à Contratante, que fornecerá conta bancária a ser vinculada aos boletos de cobrança das inscrições, estes custeados pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.2. Abertas as inscrições, caberá à Contratante fornecer à Contratada diariamente a relação dos candidatos que realizaram o pagamento dos boletos de cobrança da taxa de inscrição.

CLÁUSULA OITAVA– CARGOS

8.1. O concurso público será realizado para o provimento dos cargos constantes do quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Professor PEB I	NS	15	R\$1.807,71	Lei 3.407 de 23/07/14
Professor PEB I - Maternal	NS	01	R\$1.994,72	Lei 3.407 de 23/07/14
Professor PEB II – Língua Portuguesa	NS	02	R\$1.807,71	Lei 3.407 de 23/07/14
Professor PEB II – Matemática	NS	01	R\$1.807,71	Lei 3.407 de 23/07/14
Professor PEB II – Ciências/Biologia	NS	01	R\$1.807,71	Lei 3.407 de 23/07/14
Professor PEB II – História	NS	01	R\$1.807,71	Lei 3.407 de 23/07/14
Professor PEB II – Geografia	NS	01	R\$1.807,71	Lei 3.407 de 23/07/14
Professor PEB II – Literatura	NS	01	R\$1.807,71	Lei 3.407 de 23/07/14
Professor PEB II – Espanhol	NS	01	R\$1.807,71	Lei 3.407 de 23/07/14
Professor PEB II – Língua Inglesa	NS	01	R\$1.807,71	Lei 3.407 de 23/07/14
Professor PEB II - Música	NS	01	R\$1.807,71	Lei 3.407 de 23/07/14
Professor PEB II – Educação Física	NS	02	R\$1.807,71	Lei 3.407 de 23/07/14
Professor PEB II – Ensino Religioso	NS	01	R\$1.807,71	Lei 3.407 de 23/07/14
Professor PEB II – Artes	NS	01	R\$1.807,71	Lei 3.407 de 23/07/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Auxiliar de Saúde	NM	05	R\$814,67	Lei 3.430 de 02/09/14
Assistente Social	NS	01	R\$2.896,71	Lei 3.430 de 02/09/14
Fisioterapeuta	NS	01	R\$2.896,71	Lei 3.430 de 02/09/14
Médico Plantonista - Pediatria	NS	01	R\$2.896,71	Lei 3.430 de 02/09/14
Médico Plantonista – Clínico Geral	NS	01	R\$2.896,71	Lei 3.430 de 02/09/14
Médico Psiquiatra	NS	01	R\$2.896,71	Lei 3.430 de 02/09/14
Médico Cardiologista	NS	01	R\$2.896,71	Lei 3.430 de 02/09/14
Médico Dermatologista	NS	01	R\$2.896,71	Lei 3.430 de 02/09/14
Médico Ginecologista/Obstetrícia	NS	01	R\$2.896,71	Lei 3.430 de 02/09/14
Médico Neurologista Clínico	NS	01	R\$2.896,71	Lei 3.430 de 02/09/14
Médico Urologista	NS	01	R\$2.896,71	Lei 3.430 de 02/09/14
Médico Otorrinolaringologista	NS	01	R\$2.896,71	Lei 3.430 de 02/09/14
Médico Ortopedista	NS	01	R\$2.896,71	Lei 3.430 de 02/09/14
Médico Pneumologista	NS	01	R\$2.896,71	Lei 3.430 de 02/09/14
Médico Pediatria	NS	01	R\$2.896,71	Lei 3.430 de 02/09/14
Cirurgião Dentista-Pacientes com Necessidades Especiais(PNE)	NS	01	R\$2.896,71	Lei 3.430 de 02/09/14
Cirurgião Dentista-Bucomaxilofacial	NS	01	R\$2.896,71	Lei 3.430 de 02/09/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Auxiliar de Serviços	NF	10	R\$788,00	Lei 3.429 de 02/09/14
Técnico de Informática	NM	01	R\$1.203,64	Lei 3.430 de 02/09/14

CLÁUSULA NONA– PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial do presente contrato acarretará a rescisão por parte da Administração, da forma prevista na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsão contida neste contrato:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa- pelo atraso injustificado na prestação do serviço, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

9.1.2.2. atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo celebrado entre as partes ou, ainda, unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pela ocorrência de hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários, dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11- Secretaria Municipal de Administração
01- Gabinete do Secretário de Administração
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado pelo Município de Congonhas, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA REPRESENTAÇÃO

13.1. O Unilavras Concursos, como órgão executor do processo de seleção de candidatos, é investido dos poderes de representação da Contratante no que for necessário à realização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Congonhas, 21 de janeiro de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

João Antônio Argenta
Fundação Educacional de Lavras

Testemunhas 1)

2)